

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior, com a inclusão dos Elementos Econômicos 3.1.3.1 — 3.2.1.1 — 3.2.3.1 — 4.1.1.0 — 4.1.3.0 — 4.3.1.1 e 4.3.1.2, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.01 — Casa Civil	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	100.107.000,00
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	493.577,98
3.1.2.0 — Material de Consumo	14.947.021,78
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	64.000,00
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	77.543.026,35
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	126.392,45
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	1.415.644.814,00
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	600.000,00
3.2.5.3 — Salário Família	613.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.610.138.833,17</b>

4.1.1.0 — Obras e Instalações	49.651.927,27
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	28.109.495,52
4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exce. Especial	80.000,00
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Cap. Emp. Comerc. ou Financ.	311.000,00
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	208.556.489,29
4.3.1.2 — Contribuições para Despesas de Capital	278.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>564.708.910,79</b>

Reduz

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

07.04 — Secretaria do Governo	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	100.107.000,00
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	493.577,98
3.1.2.0 — Material de Consumo	14.947.021,78
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	64.000,00
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	77.543.026,35
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	126.392,45
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	1.415.644.814,00
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	600.000,00
3.2.5.3 — Salário Família	613.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.610.138.833,17</b>

4.1.1.0 — Obras e Instalações	49.651.927,27
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	28.109.495,52
4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exce. Especial	80.000,00
4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Cap. Emp. Comerc. ou Financ.	311.000,00
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital	208.556.489,29
4.3.1.2 — Contribuições para Despesas de Capital	278.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>564.708.910,79</b>

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 13.010, de 22 de dezembro de 1978, na seguinte conformidade:

ANEXO I

07 — GABINETE DO GOVERNADOR

Administração Direta

Suplementa

07.01 — Casa Civil

<b>TOTAL</b>	<b>272.846.441,36</b>
1.ª Quota	11.853.710,20
2.ª Quota	61.910.958,16
3.ª Quota	61.560.613,00
4.ª Quota	60.139.614,00
Q.R.	77.381.546,00

Reduz

07.04 — Secretaria do Governo

<b>TOTAL</b>	<b>272.846.441,36</b>
1.ª Quota	11.853.710,20
2.ª Quota	61.910.958,16
3.ª Quota	61.560.613,00
4.ª Quota	60.139.614,00
Q.R.	77.381.546,00

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de março de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de março de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO n. 13.350, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Saúde e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 10-3-79

- Artigo 5.º
- onde se lê: IV — Seção do Expediente ... Permanentes, nentes
- leia-se: IV — Seção do Expediente ... Permanentes.
- Artigo 10 —
- II —
- onde se lê: a) Setor de Despsa;
- leia-se: a) Setor de Despesa;
- Artigo 18 —
- onde se lê: III — Departamento de Vigilância Sanitária;
- leia-se: III — Departamento de Vigilância Sanitária;
- V —
- a) Departamento Regional de Saúde ...
- onde se lê: ..., com 1 (sete) Divisões ...
- leia-se: ..., com 7 (sete) Divisões ...
- Artigo 19 —
- onde se lê: I — Assistência Técnica;
- leia-se: I — Assistência Técnica;
- Artigo 23 —
- II —
- b) 2 (duas) Equipes Técnicas ...
- onde se lê: Insumos Correlatos;
- leia-se: Insumos e Correlatos;
- onde se lê: Artigo 24 — A Divisão Médico-Odontológica compreende;
- leia-se: Artigo 24 — A Divisão Médico-Odontológica compreende;

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

## DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA  
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação ..... 93-0484 Seção de Compras ..... 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade ..... Ramal 220 Oficina do Jornal ..... Ramal 229  
Assinaturas ..... Ramal 221 Artes Gráficas ..... Ramal 233  
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica ..... Ramal 244  
Arquivo-Xerox ..... Ramal 223 Seção de Pessoal ..... Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual ..... Cr\$ 600,00 Anual ..... Cr\$ 480,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00 Semestral ..... Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 5,00 Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

- onde se lê: Artigo 26 — O Serviço de Administração compreende;
- leia-se: Artigo 26 — O Serviço de Administração compreende;
- onde se lê: Artigo 29 — A Diretoria do Departamento compreende
- leia-se: Artigo 29 — A Diretoria do Departamento compreende;
- Artigo 30 —
- onde se lê: III — Grupo Técnico — Planejamento
- leia-se: III — 2 (dois) Grupos Técnicos — Epidemiologia
- Artigo 38 —
- IV —
- onde se lê: d) Seção ... e Pagamentos
- leia-se: d) Seção ... e Pagamentos;
- onde se lê: IV — Divisão de Material e Patrimônio, com
- leia-se: V — Divisão de Material e Patrimônio, com;
- onde se lê: a) Diretoria, com Setor de Expediente;
- leia-se: a) Diretoria, com Setor de Expediente;
- Artigo 39 —
- § 1.º —
- onde se lê: Funcionará junto ao Coordenar de Assistência ...
- leia-se: Funcionará junto ao Coordenador de Assistência ...
- § 2.º — Funcionará junto às Diretorias ...
- onde se lê: ... nos incisos II a XIX ...
- leia-se: ... nos incisos III a XIX ...
- Artigo 42 —
- II —
- c) —
- onde se lê: 1. 5 (cinco) Setores de Clínica Cirúrgica;
- leia-se: 1. 5 (cinco) Setores de Clínica Médica;
- Artigo 43 —
- II —
- c) —
- onde se lê: 4. Setor de Arteriosclerose;
- leia-se: 4. Setor de Aterosclerose;
- V —
- b) —
- onde se lê: 2. Setor de Eletrônica;
- leia-se: 2. Setor de Eletrônica
- Artigo 44 —
- II —
- d) Seção Complementar de
- onde se lê: Diagnóstico e Terapia com;
- leia-se: Diagnóstico e Terapêutica, com;
- Artigo 52 —
- onde se lê: IV — Seção de Enfermagem, com;
- leia-se: IV — Seção de Enfermagem, com;
- Artigo 53 —
- II —
- c) —
- onde se lê: I — Setor de Pneumotisiologia;
- leia-se: I — Setor de Pneumotisiologia;
- Artigo 54 —
- V —
- b) Equipe Técnica de
- onde se lê: Clínica de Terapêutica;
- leia-se: Clínica e Terapêutica;
- Artigo 56 —
- V —
- c) Setor de Comunicações Administrativas;
- leia-se: c) Setor de Comunicações Administrativas;
- onde se lê: f) Setor de Finanças;
- leia-se: f) Setor de Finanças;
- Artigo 58 —
- II —
- c) Seção de Clínica Médica, com
- onde se lê: Setor de Clínica Especializada;
- leia-se: Setor de Clínica Médica Especializada;
- Artigo 59 —
- V —
- d) Setor de Programação ...
- leia-se: d) Setor de Programação ...
- Artigo 60 —
- onde se lê: XI — Hospital Psiquiátrico de Água Funda, na Capital;
- leia-se: XI — Hospital Psiquiátrico de Água Funda, na Capital;
- Artigo 62 —
- onde se lê: I — ...oria, com Setor de Expediente;
- leia-se: I — Diretoria, com Setor de Expediente;